



10084260



08129.007022/2019-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

PROCESSO Nº 08129.007022/2019-84

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, mediante a Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 257 de 15 de outubro de 2019, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2019, realizará processo de habilitação, com vistas a credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, para atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), nos termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data Limite para a Entrega da Documentação: 11 de novembro de 2019**Foma de Apresentação: Capítulo 6 deste Edital****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens móveis e imóveis, não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles bens móveis e imóveis que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação, conforme critérios e formas de seleção deste Termo, para as seguintes localidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd.	Valor
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Goiás	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
2	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Goiás	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
3	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Distrito Federal	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem

				alienado
4	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Distrito Federal	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
5	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Tocantins	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
6	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Tocantins	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
7	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Espírito Santo	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
8	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Espírito Santo	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
9	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Rio de Janeiro	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
10	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Rio de Janeiro	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
11	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis perdidos em favor da União – área de abrangência: Minas Gerais	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
12	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis perdidos em favor da União – área de abrangência: São Paulo	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
13	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis perdidos em favor da União – área de abrangência: Paraná	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
14	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis perdidos em favor da União – área de abrangência: Santa Catarina	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
15	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis perdidos em favor da União – área de abrangência: Rio Grande do Sul	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

1.2. O ajuste firmado com cada leiloeiro terá vigência limitada a 01 (um) ano para a execução total do objeto, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

2.2. Contratante – a União, por meio de órgão da administração pública direta, ou entidade da Administração pública federal, que pactua a prestação de serviço por leiloeiro oficial para atuação como mandatário(a) da União;

2.3. Contratada/Mandatária da União: Leiloeiro(a) Público Oficial que atua como mandatário da União ou da Entidade da Administração pública federal.

2.4. Contrato de Prestação de Serviços: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor da Administração Pública Federal, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços.

2.5. Credenciante – a União, representada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).

2.6. Termo Único de Credenciamento – instrumento firmado com Leiloeiros Públicos Oficiais, declaradas credenciados para atuarem como mandatárias da União no atendimento ao objeto deste Edital mediante formalização de contrato.

2.7. Contagem de Prazo - os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.

3. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

3.2. Em 12/11/2019 será iniciada a análise da documentação apresentada pela Comissão Especial de Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI n. 17, de dezembro de 2013.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

4.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação

4.2.6. estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

4.2.6.1. Tenha cargo ou função em qualquer unidade do MJSP ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do MJSP até o 3º grau,

inclusive;

4.2.6.2. Esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

4.2.6.3. Esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;

4.2.6.4. Esteja atuando como advogado em processos judiciais;

4.2.6.5. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;

4.2.6.6. Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado;

4.2.6.7. Não atenda aos requisitos do Termo de Referência.

4.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>)

5.2. Os proponentes que não atendem ao disposto no item 5.1, “a”, poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.

5.3. Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, dentro do envelope de documentação para habilitação.

5.4. Os participantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira:

- 5.5. **Habilitação jurídica:**
- 5.5.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;
- 5.5.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado
- 5.5.3. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado
- 5.5.4. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- 5.6. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 5.6.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 5.6.2. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
- 5.6.3. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- 5.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,
- 5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.7. Os leiloeiros interessados deverão apresentar Pedido de Credenciamento (Anexo 02 do Termo de Referência), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo.
- 5.8. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 5.8.1. Termo de Compromisso (Anexo 03 do Termo de Referência);
- 5.8.2. Declaração de Infraestrutura (Anexo 04 do Termo de Referência);
- 5.8.3. Declaração de Aptidão e Conhecimento (Anexo 05 do Termo de Referência);
- 5.8.4. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos;
- 5.8.5. Demonstrativo do montante financeiro despendido com publicidade dos leilões comprovadamente realizados, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, através de declarações fornecidas ao participantes pelas empresas jornalísticas ou de publicidade;
- 5.8.6. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões no período de 12 meses;
- 5.9. Quanto à formalização do Instrumento de Credenciamento:
- 5.9.1. Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados formalizem o Termo de Credenciamento (Anexo 06 do Termo de Referência);
- 5.10. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação descrita no capítulo 5 supra, juntamente com o pedido de credenciamento ali descrito, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, ou por envio de envelope.
- 6.2. Para o peticionamento eletrônico, o leiloeiro deverá efetuar o pré-cadastro e utilizar a

opção *peticionamento intercorrente*, indicando o processo administrativo nº 08129.007022/2019-84. Para acesso ao sistema, informamos o link de Acesso Externo (<https://sei.protocolo.mj.gov.br>) e para maiores esclarecimentos, o link do Manual de orientação (https://docs.google.com/document/d/1VIMuc38mQkpfH6XU188i-31OpPDzCc4sMX2_jjTRS6k/edit).

6.3. Para o envio de envelope, o leiloeiro deverá enviá-lo lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa as informações, conforme modelo abaixo:

<p>CRENCIAMENTO nº 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08129.007022/2019-84 ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO NOME DO INTERESSADO: (indicar o nome) CPF: (indicar cadastro CPF) ITEM: (Indicar item de abrangência)</p> <p>ENDEREÇO: Ministério da Justiça e Segurança Pública, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Zona Cívica Administrativa de Brasília/DF, CEP: 70064-900</p>
--

6.4. Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela Comissão de Credenciamento.

6.5. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no Protocolo do MJSP, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

6.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.

6.7. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

6.8. Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão de Credenciamento.

6.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.10. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO SORTEIO

7.1. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

7.2. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado.

7.3. Serão declaradas inabilitadas as interessadas que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital

7.4. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às

exigências contidas neste Edital.

7.5. A Comissão de Credenciamento divulgará a relação de credenciadas no sítio eletrônico www.justica.gov.br e no D.O.U., sem prejuízo da publicação dos extratos prevista no item 10.

7.6. Da Sessão de Classificação:

7.6.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.6.2. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no Auditório do Ministério da Justiça e Segurança, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Zona Cívica Administrativa de Brasília/DF, CEP: 70064-900, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

7.6.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.6.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.6.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS:

8.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

8.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela SENAD, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

8.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à SENAD.

8.2.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

8.2.3. Eventuais pedidos contendo a mesma data de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

8.2.4. Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

10.1. Quanto à seleção do leiloeiro credenciado, o critério de acionamento do leiloeiro credenciado para prestar os serviços será o de rodziamento, em ordem definida por sorteio realizado em sessão pública pela SENAD, para bens móveis perdidos em favor da União e para bens móveis e imóveis eventualmente indicados pelo poder judiciário e o de sorteio para bens imóveis perdidos em

favor da União, conforme quadro a seguir:

Tipo de Bens	Descrição do tipo de bens	Momento de inclusão de bens em OSA ao leiloeiro	Seleção de leiloeiro credenciado
<p>1 - Bens móveis (alienação administrativa)</p>	<p>Bens móveis em geral, perdidos em favor da União, aptos para venda, assim entendidos os com documentação completa e localização conhecida, registrados no sistema informatizado utilizado pela SENAD.</p>	<p>Após registro no sistema informatizado utilizado pela SENAD de bens aptos para venda, ocorrido no período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato com o leiloeiro.</p>	<p>Segundo o rol de credenciados, mediante rodízio a ser estabelecido a cada 06 (seis) meses. Destaca-se que o primeiro leiloeiro da lista de credenciamento de bens móveis será responsável pela alienação de todos os bens que, na data de assinatura do contrato, estiverem aptos à venda, bem como aqueles que se configurarem aptos no intervalo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato. A partir do segundo leiloeiro contratado, com base no rol de credenciados, a relação de bens para venda será composta pelos bens móveis que se tornarem aptos à alienação no período de 6 (seis) meses, cujo termo inicial de apuração se iniciará imediatamente após o intervalo que foi utilizado para a indicação de bens no contrato anterior.</p>
<p>2 - Bens imóveis (alienação administrativa)</p>	<p>Bens imóveis perdidos, informados pela SPU como disponíveis para alienação.</p>	<p>Após registro da informação apresentada pela SPU no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), indicando que o imóvel esteja pronto para inserção em processo de alienação.</p>	<p>Sorteio entre os leiloeiros credenciados de bens imóveis perdidos em favor da União, cadastrados em sistema informatizado da SENAD, limitado a 2 (dois) imóveis por leiloeiro, a cada rodízio completo.</p> <p>Destaca-se que, com base no estoque de ativos aptos para venda e respeitada a ordem de classificação entre os leiloeiros, estabelecida no credenciamento, serão destinados, mediante sorteio público de bens a ser realizado pela SENAD, até 2 (dois) imóveis ao primeiro leiloeiro da lista de credenciados, a cada rodízio completo, sendo convocados os demais leiloeiros a partir da caracterização de imóveis aptos à alienação, respeitadas as mesmas regras aplicada ao primeiro leiloeiro.</p>
<p>3 - Bens móveis e imóveis (alienação por ordem judicial)</p>	<p>Bens móveis e imóveis indicados pela justiça para alienação cautelar ou definitiva.</p>	<p>Após registro da solicitação apresentada pelo Poder Judiciário no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato com o leiloeiro.</p>	<p>Segundo rol de credenciados, mediante rodízio a ser estabelecido a cada 06 (seis) meses.</p> <p>No que diz respeito à alienação judicial de bens móveis e imóveis, a indicação dos ativos para alienação será determinada pela data de peticionamento eletrônico apresentado à SENAD pelo poder judiciário.</p>

10.2. Quanto a todos os sorteios, destaca-se que os procedimentos serão realizados pela SENAD em audiência pública na cidade de Brasília, com data, hora e local previamente agendados e divulgados, devendo-se observar que:

10.2.1. As divulgações se darão por meio de comunicação por correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no tópico Gestão de Ativos Apreendidos;

10.2.2. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

10.2.3. Poderão participar do sorteio apenas os leiloeiros que atenderem às condições previstas neste Termo na data do sorteio;

10.2.4. Os resultados dos sorteios serão disponibilizados na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

10.3. Quanto ao quadro-resumo dos principais atos relativos ao credenciamento:

O que	Quem	Quando ou Como
Apresentação do pedido de credenciamento (ANEXO 02) e demais documentos obrigatórios	Leiloeiro interessado	30/10/2019 à 11/11/2019
Abertura dos envelopes contendo os documentos obrigatórios	SENAD	Data previamente designada e eletronicamente comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento
Resultado da análise e do julgamento dos documentos	SENAD	Comunicação por correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no tópico Gestão de Ativos Apreendidos
Sorteio público para formalização do Rol dos Credenciados	SENAD	Em data a ser comunicada por correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no tópico Gestão de Ativos Apreendidos
Publicação do Rol de Credenciados na página internet do MJSP	SENAD	Data previamente designada e eletronicamente comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento
Formalização do Instrumento de Credenciamento junto à SENAD (Anexo 06 do Termo de Referência)	Leiloeiro interessado	Data previamente designada e eletronicamente comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento
Formalização do contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Termo	SENAD e leiloeiro credenciado	05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

11.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

11.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;

11.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

11.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

- 11.1.5. Falsidade ideológica;
- 11.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- 11.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 11.1.8. Mais de duas OSA emitidas estiverem classificadas como "Péssimo", segundo IMR;
- 11.1.9. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da SENAD;
- 11.1.10. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da SENAD, obtidas em decorrência do credenciamento;
- 11.1.11. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- 11.1.12. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- 11.1.13. Deixar de efetuar publicação do extrato do edital de leilão em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado.
- 11.2. Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:
 - 11.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pela SENAD, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à SENAD.
 - 11.2.2. A SENAD não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;
- 11.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.
 - 11.3.1. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.
- 11.4. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.
- 11.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.
- 12.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
 - 12.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
 - 12.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento junto à SENAD, observando que:

13.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

13.1.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

13.1.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993;

13.1.4. Conforme critérios de seleção de leiloeiro, indicados pelo item 21.9 deste Termo, após o intervalo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato para bens do tipo "1" e "3" elencados no mesmo item 21.9, o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados será chamado para executar as ordens de serviços emitidas pela SENAD no próximo período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do respectivo contrato e, assim, sucessivamente;

13.1.5. Após assinatura de contrato com a SENAD, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17.2. Em hipótese alguma, será paga alguma outra remuneração para o credenciado que não aquela trazida pelo Termo de referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. As regras acerca do sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail licitacao@mj.gov.br,

até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para análise da documentação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

20.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

20.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

20.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

20.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

20.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

20.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

20.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.10. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações da sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

20.11. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.12. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

20.13. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.14. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.

20.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da

isonomia e do interesse público.

20.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.justica.gov.br e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail: licitacao@mj.gov.br.

20.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.19.1. Anexo I - Termo de Referência;

20.19.1.1. Anexo 01: Manual de orientação para avaliação e alienação cautelar e definitiva de bens;

20.19.1.2. Anexo 02: Pedido de Credenciamento;

20.19.1.3. Anexo 03: Termo de Compromisso;

20.19.1.4. Anexo 04: Declaração de Infraestrutura;

20.19.1.5. Anexo 05: Declaração de Aptidão e Conhecimento;

20.19.1.6. Anexo 06: Termo de Credenciamento;

20.19.1.7. Anexo 07: Instrumento de Medição de Resultado.

20.19.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 29/10/2019, às 12:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10084260** e o código CRC **5408781B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



10085908

08129.007022/2019-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens móveis e imóveis, não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles bens móveis e imóveis que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação, conforme critérios e formas de seleção deste Termo, para as seguintes localidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qty.	Valor
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Goiás	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
2	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Goiás	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
3	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Distrito Federal	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
4	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Distrito Federal	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
5	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Tocantins	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
6	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Tocantins	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
7	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Espírito Santo	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
8	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Espírito Santo	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
9	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Rio de Janeiro	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
10	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Rio de Janeiro	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
11	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis perdidos em favor da União – área de abrangência: Minas Gerais	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
12	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis perdidos em favor da União – área de abrangência: São Paulo	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
13	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis perdidos em favor da União – área de abrangência: Paraná	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
14	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis perdidos em favor da União – área de abrangência: Santa Catarina	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
15	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis perdidos em favor da União – área de abrangência: Rio Grande do Sul	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

1.2. O ajuste firmado com cada leiloeiro terá vigência limitada a 01 (um) ano para a execução total do objeto, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) para que possa operacionalizar a alienação de bens móveis e imóveis, apreendidos ou sequestrados, não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, nos termos da Lei 11.343/06, e que hoje compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de realização das atividades operacionais necessárias a essa finalidade. Ainda, a referida contratação se propõe a possibilitar que bens móveis e imóveis oriundos de crimes cujo perdimento seja em favor da União possam ser leiloados, de acordo com ajustes que podem ser feitos entre a Senad e a Justiça, que detém a responsabilidade pela alienação judicial desses ativos.

2.2. A estrutura física hoje existente não propicia condições apropriadas para depósito dos bens móveis, além do que, para que fossem promovidas as reformas necessárias à sua adequação, demandar-se-ia um longo período de tempo e maciços investimentos por parte da Administração Pública em todas as regiões do país.

2.3. Adicionalmente, o considerável estoque de bens imóveis evidencia que a SENAD não apresenta, em regra, interesse ou necessidade de uso desses ativos, razão pela qual a alienação se apresenta como a alternativa mais viável à conversão de bens oriundos de crimes em recursos financeiros em prol de políticas públicas.

2.4. Com relação aos veículos, o eventual recolhimento desses bens a um pátio ou a outro local necessita da aquisição de guinchos, reboques, guindastes, carretilhas e outros dispositivos/equipamentos logísticos, bem como pessoal especializado na sua operação e contratação de manutenção especializada. A guarda, por não haver pátios apropriados, compromete a segurança do bem e traz prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública, demandando, em alguns casos, adicional contratação de empresa terceirizada especializada em vigilância.

2.5. Importante registrar que a falta de estrutura para a remoção, depósito e guarda de veículos e bens compromete diretamente o planejamento operacional da Senad, prejudicando a garantia de segurança pública, do ordenamento do trânsito e do enfrentamento ao crime.

2.6. No que tange a imóveis, a ausência de célere destinação dos bens eleva o risco de ocupações irregulares, até mesmo pelos antigos criminosos, além de favorecer o abrigo de animais peçonhentos, em virtude da ausência de cuidados com os quintais de casas, transformando-se em mais uma fonte de insegurança aos vizinhos, além do prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública.

2.7. Destaca-se, assim, que a necessidade de combate, prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* já pode ser implementada de pronto na contratação nos termos deste documento, em virtude da existência de inúmeros bens móveis que poderão ser recolhidos ou ter o processo de limpeza de bens imóveis iniciado pela simples inserção em rotina de venda.

2.8. Para aclarar o cenário, hoje há centenas de bens imóveis e milhares bens móveis de responsabilidade da SENAD aguardando a devida destinação e outros milhares de bens, que se tem conhecimento, que já poderiam ser alienados antecipadamente, caso houvesse determinação judicial para isso. Tendo em vista a baixa capacidade operacional de execução das medidas necessárias à alienação desses bens, tanto a Senad como o Poder Judiciário não conseguem executar essas atividades, ocasionando a formação de um quantitativo de bens cada vez maior e reduzida conversão de ativos oriundos de crimes em recursos para financiar políticas públicas adequadas e correspondentes. Acrescenta-se o fato de que bens de diversas naturezas, tipos, valores e condições poderão, a qualquer momento, ser apreendidos e destinados à alienação, o que traz complexidade para a perfeita definição do quantitativo de bens a serem alienados. Esses bens móveis ficam em depósitos ou em pátios da Justiça e das Polícias, o que acarreta também dispêndio de recursos públicos para a guarda desses bens. Há dispêndios, ainda, com pagamento de condomínios de

aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2.1. A contratação deve abranger, no que couber aos bens móveis e imóveis, os serviços de limpeza, remoção, recolhimento, depósito, guarda, avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de bens apreendidos, sequestrados ou perdidos, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

5.2.2. Distinguem-se os serviços de limpeza, remoção, recolhimento, depósito, guarda, avaliação e organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

5.2.2.1. Da Limpeza: remoção de lixo, entulho, mato, restos de obras e quaisquer outros itens que impeçam a visita de imóveis pelos compradores interessados ou que causem prejuízo às imagens de casas, terrenos ou fazendas que serão publicadas em plataforma de leilão online.

5.2.2.2. Da Remoção: usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e o deslocamento do veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

5.2.2.3. Do Recolhimento: é o ato de deslocar o veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado, ainda que por meio de remoção, nos casos em que se justificar.

5.2.2.4. Do Depósito: consiste na colocação do veículo e outros bens em local adequado, nos termos exigidos pelo Edital.

5.2.2.5. Da Guarda: vigilância exercida sobre os bens no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

5.2.2.6. Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais, tais como as normas estabelecidas pela SPU para avaliar bens imóveis da União.

5.2.2.7. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, quando se tratar de veículos, e junto aos cartórios, SENAD ou SPU, quando se tratar de imóveis.

5.2.3. O serviço de recolhimento de bens poderá ser dispensado se o leiloeiro inserir os itens em edital de leilão programado para ocorrer até o último dia do mês subsequente ao da emissão da ordem de serviço de alienação, expedida pela SENAD, devendo-se observar o seguinte:

5.2.3.1. A Contratante se reserva o direito de atribuir prazo inferior para a alienação de bens, sempre que houver relevante interesse público na destinação de tais ativos;

5.2.3.2. Os ajustes técnicos deverão ser realizados diretamente entre o leiloeiro e o responsável pela guarda do bem;

5.2.3.3. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação aos lotes nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

5.2.3.4. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo de leilão para os bens em seu respectivo local de origem, tais como desembarços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, entrega, etc.

5.2.3.5. Ordens de Serviço emitidas a partir do dia 15 de cada mês serão consideradas, para efeitos de cumprimento do disposto neste item, como se tivesse sido emitida no dia 1º do mês imediatamente seguinte, a fim de garantir um prazo mínimo aproximado de 45 dias para as atividades preparatórias ao leilão, conforme os seguintes exemplos listados na Tabela 1:

Tabela 1

Data de emissão OSA	Data máxima para Leilão	Prazo Aproximado Concedido à Preparação do Leilão
01 / SET / 2019	31 / OUT / 2019	60 dias
15 / SET / 2019	31 / OUT / 2019	45 dias
16 / SET / 2019	30 / NOV / 2019	75 dias
15 / OUT / 2019	30 / NOV / 2019	45 dias

5.2.4. Os serviços deverão ser executados em toda a área geográfica prevista no objeto deste Termo.

5.2.5. O participante deverá indicar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, bem como declarar que disporá de estrutura para remoção, guarda e leilão de veículos, além de qualificação jurídica e técnica mínima para a consecução das atividades, conforme definido no item CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR deste Termo.

5.2.6. Os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes.

5.2.7. O(s) serviço(s) deverá(ão) respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

5.2.8. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial os parâmetros traçados no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (9122947) e o Manual - Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal (9123035).

5.2.9. Os bens a serem alienados serão informados pela SENAD, por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA), sendo os tipos, as características, as quantidades e outros detalhamentos do bem conhecidos à medida que os ativos sejam declarados perdidos em favor da União, em decorrência de crimes previstos em lei, ou tenham sua alienação judicial determinada pelo Poder Judiciário e, ainda, seja solicitado o apoio da SENAD pelo juízo competente.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Devido às características desta execução contratual, não cabe a realização de vistoria para verificação das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os Leiloeiros Públicos Oficiais contratados atuarão nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratada descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

7.1.1. No que se refere aos bens móveis:

7.1.1.1. O serviço a ser executado será o transporte de materiais e veículos, do local onde se encontram, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da Contratada até sua liberação ou destinação, conforme o caso.

7.1.1.2. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante ou conforme item 5.2.3 deste Termo, o bem poderá permanecer nos pátios de responsabilidade das polícias ou outras entidades.

7.1.1.3. Quando os bens forem recolhidos ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da Contratada até sua liberação ou destinação por parte da Contratante.

7.1.1.4. Caso haja necessidade de recolhimento dos bens, o representante da contratada deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar o recolhimento ou remoção.

7.1.1.5. Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda da Contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

7.1.1.6. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens removidos ao (s) depósito(s), objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes.

7.1.1.7. A Contratada também deverá receber os bens no depósito mesmo não tendo efetuado o recolhimento, caso as polícias ou outras entidades, autorizadas pela Contratante, entreguem os bens diretamente ao leiloeiro.

7.1.1.8. Quanto aos veículos, a Contratada deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos. Não havendo qualquer divergência a ser sanada, a Contratada ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences, destacando que:

7.1.1.8.1. O motorista/operador deverá estar apto à condução, assim como promover o desbloqueio das rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível, desmontagem do cardan, para-choques, cilindros de ar ou qualquer outro sistema necessário, devendo ser restabelecidas as condições do veículo antes da respectiva liberação.

7.1.1.8.2. Deverá ser realizada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se os dados do mesmo e relatando qualquer avaria existente.

7.1.1.8.3. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao mesmo, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior.

7.1.1.8.4. No caso da existência de objetos deixados no interior de veículos, esses devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio na área de guarda de veículos preparada para este fim.

7.1.2. No que se refere aos bens imóveis:

7.1.2.1. O serviço abrangerá limpeza, avaliação e organização de leilões públicos, incluídos todos os trâmites necessários à regularização dos bens imóveis urbanos e rurais alienados.

7.1.2.2. A limpeza incluirá a remoção de lixo, entulho, mato, restos de obras e quaisquer outros itens que impeçam a visitação de imóveis pelos compradores interessados ou que causem prejuízo às imagens de casas, terrenos ou fazendas que serão publicadas em plataforma de leilão online.

7.1.2.3. Poderá ser necessário o acionamento de serviço de chaveiro, a ser custeado pelo contratado, a fim de providenciar a abertura da principal porta de entrada do imóvel a ser alienado, bem como confeccionar novas chaves, que deverão ser entregues à SPU Regional em caso de frustração do processo de venda.

7.1.2.4. A avaliação observará critérios de mercado e as obrigações normativas estabelecidas pela SPU por meio de Instrução Normativa para regulamentação quanto aos procedimentos sobre as avaliações de bens imóveis da União, bem como por manual ou por instrumento equivalente.

7.1.2.5. A avaliação de imóveis urbanos e rurais deverá ser realizada por profissionais detentores de Certificado de Registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, válidos, sendo permitida eventual subcontratação de serviços para este fim.

7.1.2.6. É de inteira responsabilidade da Contratada obter materiais e equipamentos necessários à avaliação de imóveis urbanos e rurais, devendo arcar com todos os custos necessários ao serviço.

7.1.2.7. Os imóveis a serem inseridos em venda terão sua regularidade escritural previamente conferida pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

7.1.2.8. Os laudos de avaliação apresentados pelos leiloeiros serão submetidas pela SENAD à homologação da Secretaria de Patrimônio da União, que poderá indeferir métodos e cálculos, devolvendo os laudos sem gerar qualquer direito de ressarcimento à Contratada.

7.1.2.8.1. Laudo de avaliação consiste em relatório técnico elaborado por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14653, para avaliar um bem imóvel de acordo com seu valor de mercado

7.1.2.8.2. Homologação pela Secretaria de Patrimônio da União consiste em deferimento quanto às avaliações realizadas por terceiros, observando-se os preceitos obrigatórios da Norma Brasileira de Avaliação de Bens da ABNT - NBR 14.653 e/ou dos ditames definidos nesta IN.

7.1.2.9. A Contratada deverá dispor de pessoas em dias e horários determinados, no mínimo por 5 (cinco) dias úteis, das 9 às 17 horas, para receber interessados em realizar

visitas a imóveis da União inseridos em processos de venda, exceto para terrenos, que encontrar-se-ão abertos e poderão ser visitados em quaisquer dias e horários pelos interessados.

7.1.3. Das condições gerais de execução:

7.1.4. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA), conforme modelo existente no MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS, Anexo I deste Termo.

7.1.5. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.

7.1.6. Para entrega ao arrematante deverá ser efetuada nova vistoria, ocasião em que serão retirados eventuais lacres numerados.

7.1.7. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação.

7.1.8. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

7.1.9. Os leilões serão realizados presencialmente e, simultaneamente, via WEB.

7.1.10. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

7.1.11. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, conforme o caso.

7.1.12. Prestar contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

7.1.13. Publicar na internet o resultado dos leilões.

7.1.14. Além das condições impostas neste Termo, o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS contém descrição elaborada pela Contratante para regular o fluxo de trabalho entre os atores envolvidos no processo de alienação de bens, conforme Anexo 01 deste Termo, permanentemente disponível na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Por inexistir pagamento, uma vez que a contratação não gerará despesa pública, não será necessário o estabelecimento de critérios para glosa, nos termos da IN 05/17.

8.2. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por uma equipe de fiscalização, especialmente designada pelo Diretor de Gestão de Ativos, na condição de representantes da Contratante.

8.3. A equipe de fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por servidores especialmente designados.

8.5. Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

8.6. A Fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de realização de todas as etapas do leilão, nas instalações da Contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

8.7. A Fiscalização do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada, sendo que o prazo para resposta será de até 2 (dois) dias úteis.

8.8. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

8.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal, ou de seu Substituto, serão encaminhadas por escrito ao Diretor de Gestão de Ativos, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

8.10. A comunicação entre Contratante e a Contratada se dará, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante instruções de cadastro obtidas junto à Contratante.

8.11. O contrato será objetivamente avaliado conforme os parâmetros trazidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 07 deste Termo, de modo a permitir a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.13. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, poderão ser aplicadas sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste instrumento.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Devido às características desta execução contratual, não cabe regular a

disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios por parte da Contratada, devendo a mesma disponibilizar e arcar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os serviços deverão ser executados em toda a área geográfica da região prevista no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.1.2. O licitante deverá declarar, formalmente, que disporá, por ocasião da futura contratação, nos prazos estabelecidos, respectivamente, estrutura para remoção, guarda e leilão dos veículos.

10.1.3. Os veículos e demais bens eventualmente acumulados como passivo ao final da contratação não serão de responsabilidade da Contratante, cabendo a esta, todavia, indicar ao contratado onde eles devam ser postos, dentro da área de abrangência da unidade federativa do Contratado.

10.1.4. A Contratante disponibilizará aos licitantes, na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, painel gerencial de bens a serem alienados, cautelar ou definitivamente, existentes em sua base de dados informatizada, a fim de permitir ao profissional de leilão as ações julgadas necessárias à mais rápida emissão de ordens de serviço, tais como gestões antecipadas junto ao poder Judiciário e aos pátios.

10.1.5. Imediatamente após a assinatura do contrato com cada leiloeiro, observados os critérios de seleção dos profissionais, a Contratante compromete-se a disponibilizar, mediante ordem de serviço de alienação (OSA), bens móveis e imóveis disponíveis para leilão, não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles eventualmente indicados pela Justiça para alienação.

10.1.6. Destaca-se, contudo, que não há quantidade definida de bens a serem repassados, sendo os mesmos inseridos em Ordens de Serviço de Alienação à medida que estiverem disponíveis, com documentação completa e localização atualizada durante a vigência contratual.

10.1.7. Especificamente quanto aos bens imóveis, os mesmos serão disponibilizados pela Secretaria de Patrimônio da União à SENAD, após acertos administrativos e escriturais, sendo os ativos inseridos em Ordens de Serviço de Alienação por sorteio, sendo no máximo 2 (dois) imóveis, por vez, para cada leiloeiro credenciado.

10.1.8. **A existência de bens móveis e imóveis perdidos em favor da União e disponíveis para alienação não gera para a SENAD a obrigação de disponibilizar o bem ao leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público, venda direta ou leilão a ser conduzido pela própria Administração ou por terceiros.**

10.1.9. Além das obrigações previstas neste Termo, o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS permite visão sobre o completo fluxo de trabalho entre os atores envolvidos no processo de alienação de bens, conforme Anexo I deste Termo, permanentemente disponível na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Arquivar todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas;

11.5. Caberá à Contratante a prévia aprovação de catálogos elaborados pelo(a) leiloeiro(a), bem como autorizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com proposta apresentada pelo Leiloeiro, salvo quanto aos bens alienados por ordem do juiz, que deverão obedecer a valor final definido judicialmente, o que poderá contar com auxílio do leiloeiro contratado por este instrumento, sempre que houver determinação do juízo à SENAD.

11.6. Caberá à Contratante, além das obrigações previstas neste tópico, cumprir todos os procedimentos previstos no MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS, de modo a permitir adequado fluxo de trabalho entre os atores envolvidos no processo de alienação de bens, conforme documento Anexo 01 deste Termo, permanentemente disponível na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los

eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão.

- 12.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Termo.
- 12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.15. Arcar com possível ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 12.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.18. Realizar o transporte dos bens disponibilizados pela Justiça para os seus depósitos, salvo autorização diversa dada pelo Contratante.
- 12.19. Fornecer espaço/área adequada à guarda dos bens destinados ao leilão sempre que solicitado pela Contratante.
- 12.20. Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação.
- 12.21. Realizar vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários.
- 12.22. Fornecer equipe de apoio à Contratante para:
 - 12.22.1. Inventariar os bens, identificando se eles estão sendo alienados antecipadamente ou não;
 - 12.22.2. Avaliar os bens pelo valor de mercado, salvo nas hipóteses em que os bens tiverem, eventualmente, seus valores fixados judicialmente;
 - 12.22.3. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;
 - 12.22.4. Agrupar os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle de origem quanto às polícias responsáveis pela apreensão, separando-os ainda pelos seguintes critérios:
 - 12.22.4.1. Bens oriundos de crimes de drogas, em alienação definitiva;
 - 12.22.4.2. Bens oriundos de crimes de drogas, em alienação cautelar;
 - 12.22.4.3. Bens oriundos de outros crimes, em alienação definitiva;
 - 12.22.4.4. Bens oriundos de outros crimes, em alienação cautelar.
- 12.23. Elaborar relação descritiva dos lotes de bens.
- 12.24. Providenciar as fotografias dos bens móveis e imóveis.
- 12.25. Submeter à Contratante as minutas de Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia.
- 12.26. Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento.
- 12.27. Manter a Contratante permanentemente informada, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento do processo de leilão.
- 12.28. Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet.
- 12.29. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, utilizando-se, eventualmente, do cadastro das Juntas Comerciais.
- 12.30. Responsabilizar-se integralmente pelas publicações previstas em legislação para o Edital de Leilão, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.
- 12.31. Providenciar publicações do extrato do edital de leilão em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas.
- 12.32. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pela Contratante, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.
- 12.33. Manter um funcionário, em períodos previstos em edital, no local de realização do evento, em horário mínimo de 6 horas, para visita dos interessados que o queiram fazer.
- 12.34. Organizar o leilão e registro de lances.
- 12.35. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.
- 12.36. Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações: I - Apresentação dos lotes; II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos; III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; V - Laudo de Avaliação, se for o caso; VI - Data da remoção para o pátio de armazenamento; e, VII - Preço do bem ou do lote.
- 12.37. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.
- 12.38. Providenciar que a ferramenta computacional promova a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação.
- 12.39. Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial.
- 12.40. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao Leiloeiro, TED ou depósito bancário, não aceitando pagamentos condicionais, variantes aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado para depósito bancário e compensação em conta bancária do leiloeiro no dia seguinte ao leilão.

- 12.41. Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais.
- 12.42. Promover a cobrança, recebimento e transferência dos valores arrematados para a Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de guia específica obtida junto à contratante.
- 12.43. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento.
- 12.44. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.
- 12.45. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.
- 12.46. Prestar contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.
- 12.47. Publicar na internet o resultado do leilão.
- 12.47.1. **Adicionalmente e especificamente no que se refere a bens imóveis:**
- 12.47.1.1. Respeitar as regras estabelecidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no que diz respeito às avaliações de bens imóveis, devendo-se atentar para a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 2 de maio de 2017, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização;
- 12.47.1.2. Respeitar as regras estabelecidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no que diz respeito às avaliações de bens imóveis, devendo-se observar o mais recente Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União, cuja última versão encontra-se disponível em <http://www.planejamento.gov.br/publicacoes/publicacoes-sobre-patrimonio-da-uniao>;
- 12.47.1.3. Realizar a limpeza de bens imóveis a serem alienados, removendo lixo, entulho, mato, restos de obras e quaisquer outros itens que impeçam a visita de imóveis pelos compradores interessados ou que causem prejuízo às imagens dos ativos a serem vendidos;
- 12.47.1.4. Realizar a avaliação de imóveis urbanos e rurais por profissionais detentores de Certificado de Registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, válido, sendo permitida eventual subcontratação de serviços para este fim;
- 12.47.1.5. Arcar com custos e responsabilidades na obtenção de materiais e equipamentos necessários à vistoria (limpeza e chaveiro, por exemplo) e à avaliação de imóveis urbanos e rurais, em respeito à Norma Brasileira de Avaliação de Bens da ABNT - NBR 14.653 e/ou aos ditames definidos em Instrução Normativa e em manual da SPU;
- 12.47.1.6. Submeter os laudos de avaliação à SENAD, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de remessa à homologação da SPU, que poderá indeferir métodos e cálculos, devolvendo os laudos sem gerar qualquer direito de ressarcimento à Contratada;
- 12.47.1.7. Disponibilizar pessoas em dias e horários determinados, no mínimo por 5 (cinco) dias úteis, das 9h às 17 horas, para receber interessados em realizar visitas a imóveis da União inseridos em processos de venda, exceto para fazendas, chácaras, sítios e terrenos que se encontrarem abertos e puderem ser visitados em quaisquer dias e horários pelos interessados;
- 12.47.1.8. Emitir nota de arrematação ao comprador que pagar à vista pelo imóvel à venda;
- 12.47.1.9. Disponibilizar contrato à assinatura do arrematante, exigindo imediato reconhecimento de firma e devolução para remessa, pelo leiloeiro, à Unidade Regional da SPU referente à UF de endereço do imóvel;
- 12.47.1.10. Intermediar todos os contatos junto a cartórios e à SPU Regional, de forma a permitir célere registro e emissão de escritura do imóvel, pela SPU Regional, bem como certidão de matrícula, pelo competente cartório.

12.48. Cumprir, além das obrigações previstas neste tópico, todos os procedimentos previstos no MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS, de modo a permitir adequado fluxo de trabalho entre os atores envolvidos no processo de alienação de bens, conforme Anexo I deste Termo, permanentemente disponível na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Termo. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 13.2. A subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, atendidos todos os requisitos deste Termo, poderá ser aceita exclusivamente nos casos em que o prazo de recolhimento/remoção e leilão forem comprovadamente menores em virtude do artifício da subcontratação.
- 13.3. É permitida a subcontratação de serviços de avaliação de bens imóveis urbanos e rurais.
- 13.3.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 13.3.2. Havendo subcontratação, a Contratada deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome e CPF do responsável.
- 13.3.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.
- 13.3.4. Não se aplica a disposição prevista na Lei Complementar 123/06 quanto a preferências e contratação de microempresas e empresas de pequeno porte porque a preferência deve ser dada a quem melhor executar o objeto, o que se mostra mais vantajoso para a administração pública (art. 49, inciso III, da LC 123/06)

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. Não se aplica em face da contratação de pessoas físicas.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta avalie promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, se presentes seus requisitos.
- 15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.16. São atribuições específicas do Fiscal Técnico, entre outras:
- 15.16.1. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 15.16.2. Verificar mensalmente a manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.
- 15.16.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 15.16.4. Realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 15.16.5. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;
- 15.16.6. Avaliar constantemente a execução do objeto, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no Anexo 07 deste Termo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços com base nos indicadores estabelecidos;
- 15.16.7. Apresentar à Contratada as avaliações realizadas pelo IMR ou por quaisquer outros mecanismos de medição de desempenho e qualidade da prestação dos serviços no período;
- 15.16.8. Exigir que a Contratada formalize mensalmente que tomou conhecimento da avaliação realizada pelo Fiscal, observando que:
- 15.16.9. Além de outras atribuições previstas neste Termo, a fiscalização deverá verificar se o Contratado:
- 15.16.9.1. Cumpre as atribuições previstas no MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS, Anexo I;
- 15.16.9.2. Comunica ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 15.16.9.3. Provê apoio à Contratante na avaliação de bens;
- 15.16.9.4. Agrupa os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle quanto ao tipo de alienação: cautelar ou definitiva;
- 15.16.9.5. Agrupa os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle de origem quanto às polícias responsáveis pela apreensão;
- 15.16.9.6. Agrupa os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle quanto ao tipo de crime;
- 15.16.9.7. Elabora as fotografias dos bens móveis;
- 15.16.9.8. Submete à Contratante os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;
- 15.16.9.9. Elabora os Editais/Aviões de Leilões, distribui os Catálogos Oficiais, realiza medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners,

etc.), disponibiliza informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;

15.16.9.10. Publica a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;

15.16.9.11. Responsabiliza-se integralmente pelas publicações previstas em legislação para o Edital de Leilão, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas;

15.16.9.12. Providencia publicações do extrato do edital do leilão em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas;

15.16.9.13. Preside os atos dos leilões e responsabiliza-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

15.16.9.14. Disponibiliza plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações: I - Apresentação dos lotes; II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos; III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; V - Laudo de Avaliação, se for o caso; VI - Data da remoção para o pátio de armazenamento; e, VII - Preço do bem ou do lote;

15.16.9.15. Controla o leilão tanto por meio eletrônico como presencial;

15.16.9.16. Procede a entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento;

15.16.9.17. Notifica aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

15.16.9.18. Presta suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes;

15.16.9.19. Presta contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização de todas as atividades.

15.16.9.20. Publica na internet o resultado do leilão.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser feito por meio da Guia de Recolhimento da União no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, de acordo com as instruções contidas no MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS, Anexo I deste Termo.

16.2. O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

16.3. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

16.4. O Contratado terá o prazo de até 20 (vinte) dias, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Contratada a Prestação de Contas, por intermédio de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes.

16.5. No Relatório final deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados e as possíveis razões para o insucesso de venda, informação sobre ser o bem fruto de alienação antecipada ou não, informação sobre a origem da polícia responsável pela apreensão, valor de avaliação e de arremate para cada lote, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos.

16.6. O Relatório final somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.7. A Contratante dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

16.8. Em se tratando de bens a serem alienados de forma antecipada ou definitiva, caso a contratante identifique algum problema relacionado à prestação do serviço, cabe ao contratado efetuar o recolhimento do valor do bem no prazo indicado pela Contratante ou pela justiça, por meio da Guia de Recolhimento da União, com base em avaliação aprovada pelo juízo ou pela Administração.

17. DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.

17.2. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

17.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

17.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

18. REAJUSTE

18.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto desse procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

19.2. Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 7º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. Multa de:
- 20.2.2.1. 0,2% por dia sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;
- 20.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3 do item 20.4 deste Termo;
- 20.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas por atraso no cumprimento das ordens de serviços de alienação, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso
2	0,8% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso
3	3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso

Tabela 3

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Para OSA classificadas como "RAZOÁVEL" na data de seu completo encerramento ou à medida que forem alienados bens em atraso, conforme apuração realizada pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no Anexo 07 deste Termo.	01
2	Para OSA classificadas como "RUIM" na data de seu completo encerramento ou à medida que forem alienados bens em atraso, conforme apuração realizada pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no Anexo 07 deste Termo.	02
3	Para OSA classificadas como "PÉSSIMO" na data de seu completo encerramento ou à medida que forem alienados bens em atraso, conforme apuração realizada pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no Anexo 07 deste Termo.	03

- 20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, os profissionais que:
- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.8. O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja recolhido, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. Somente poderão participar do credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente, devendo apresentar documentos que atestem sua habilitação técnica e jurídica.
- 21.2. Os leiloeiros interessados deverão apresentar PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO 02), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo.
- 21.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.4. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão

previstos no edital.

- 21.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.5.1. Termo de Compromisso (Anexo 03);
 - 21.5.2. Declaração de Infraestrutura (Anexo 04);
 - 21.5.3. Declaração de Aptidão e Conhecimento (Anexo 05);
 - 21.5.4. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos;
 - 21.5.5. Demonstrativo do montante financeiro despendido com publicidade dos leilões comprovadamente realizados, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, através de declarações fornecidas ao licitante pelas empresas jornalísticas ou de publicidade;
 - 21.5.6. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões no período de 12 meses;
- 21.6. Destaca-se que estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:
- 21.6.1. Tenha cargo ou função em qualquer unidade do MJSP ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do MJSP até o 3º grau, inclusive;
 - 21.6.2. Esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
 - 21.6.3. Esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;
 - 21.6.4. Esteja atuando como advogado em processos judiciais em que será determinada a alienação, administrativa ou judicial, dos bens;
 - 21.6.5. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;
 - 21.6.6. Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o réu, cujos bens estejam sendo alienados, que tenha cometido os crimes previstos na lei 11.343/2006;
 - 21.6.7. Não atenda aos requisitos do Termo de Referência.
- 21.7. Quanto à formalização do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:
- 21.7.1. Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados formalizem o Instrumento de Credenciamento (Anexo 06);
 - 21.7.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados;
- 21.8. Quanto à vigência do credenciamento:
- 21.8.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.
 - 21.8.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela SENAD, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:
 - 21.8.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à SENAD.
 - 21.8.2.2. Eventuais pedidos contendo a mesma data de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.
- 21.9. Quanto à seleção do leiloeiro credenciado, o critério de acionamento do leiloeiro credenciado para prestar os serviços será o de rodízio, em ordem definida por sorteio realizado em sessão pública pela SENAD, para bens móveis perdidos em favor da União e para bens móveis e imóveis eventualmente indicados pelo poder judiciário e o de sorteio para bens imóveis perdidos em favor da União, conforme quadro a seguir:

Tipo de Bens	Descrição do tipo de bens	Momento de inclusão de bens em OSA ao leiloeiro	Seleção de leiloeiro credenciado
1 - Bens móveis (alienação administrativa)	Bens móveis em geral, perdidos em favor da União, aptos para venda, assim entendidos os com documentação completa e localização conhecida, registrados no sistema informatizado utilizado pela SENAD.	Após registro no sistema informatizado utilizado pela SENAD de bens aptos para venda, ocorrido no período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato com o leiloeiro.	Segundo o rol de credenciados, mediante rodízio a ser estabelecido a cada 06 (seis) meses. Destaca-se que o primeiro leiloeiro da lista de credenciamento de bens móveis será responsável pela alienação de todos os bens que, na data de assinatura do contrato, estiverem aptos à venda, bem como aqueles que se configurarem aptos no intervalo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato. A partir do segundo leiloeiro contratado, com base no rol de credenciados, a relação de bens para venda será composta pelos bens móveis que se tornarem aptos à alienação no período de 6 (seis) meses, cujo termo inicial de apuração se iniciará imediatamente após o intervalo que foi utilizado para a indicação de bens no contrato anterior.
			Sorteio entre os leiloeiros credenciados de bens

2 - Bens imóveis (alienação administrativa)	Bens imóveis perdidos, informados pela SPU como disponíveis para alienação.	Após registro da informação apresentada pela SPU no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), indicando que o imóvel esteja pronto para inserção em processo de alienação.	imóveis perdidos em favor da União, cadastrados em sistema informatizado da SENAD, limitado a 2 (dois) imóveis por leiloeiro, a cada rodízio completo. Destaca-se que, com base no estoque de ativos aptos para venda e respeitada a ordem de classificação entre os leiloeiros, estabelecida no credenciamento, serão destinados, mediante sorteio público de bens a ser realizado pela SENAD, até 2 (dois) imóveis ao primeiro leiloeiro da lista de credenciados, a cada rodízio completo, sendo convocados os demais leiloeiros a partir da caracterização de imóveis aptos à alienação, respeitadas as mesmas regras aplicada ao primeiro leiloeiro.
3 - Bens móveis e imóveis (alienação por ordem judicial)	Bens móveis e imóveis indicados pela justiça para alienação cautelar ou definitiva.	Após registro da solicitação apresentada pelo Poder Judiciário no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato com o leiloeiro.	Segundo rol de credenciados, mediante rodízio a ser estabelecido a cada 06 (seis) meses. No que diz respeito à alienação judicial de bens móveis e imóveis, a indicação dos ativos para alienação será determinada pela data de peticionamento eletrônico apresentado à SENAD pelo poder judiciário.

21.10. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Termo, os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento junto à SENAD, observando que:

21.10.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

21.10.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

21.10.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993;

21.10.4. Conforme critérios de seleção de leiloeiro, indicados pelo item 21.9 deste Termo, após o intervalo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato para bens do tipo "1" e "3" elencados no mesmo item 21.9, o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados será chamado para executar as ordens de serviços emitidas pela SENAD no próximo período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do respectivo contrato e, assim, sucessivamente;

21.10.5. Após assinatura de contrato com a SENAD, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

21.11. Quanto a todos os sorteios, destaca-se que os procedimentos serão realizados pela SENAD em audiência pública na cidade de Brasília, com data, hora e local previamente agendados e divulgados, devendo-se observar que:

21.11.1. As divulgações se darão por meio de comunicação por correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no tópico Gestão de Ativos Apreendidos;

21.11.2. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

21.11.3. Poderão participar do sorteio apenas os leiloeiros que atenderem às condições previstas neste Termo na data do sorteio;

21.11.4. Os resultados dos sorteios serão disponibilizados na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

21.12. Quanto ao quadro-resumo dos principais atos relativos ao credenciamento:

O que	Quem	Quando ou Como
Apresentação do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO 02) e demais documentos obrigatórios	Leiloeiro interessado	30/10/2019 à 11/11/2019
Abertura dos envelopes contendo os documentos obrigatórios	SENAD	Data previamente designada e eletronicamente comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento
Resultado da análise e do julgamento dos documentos	SENAD	Comunicação por correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no tópico Gestão de Ativos Apreendidos
Sorteio público para formalização do Rol dos Credenciados	SENAD	Em data a ser comunicada por correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no tópico Gestão de Ativos Apreendidos
Publicação do Rol de Credenciados na página internet do MJSP	SENAD	Data previamente designada e eletronicamente comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento

Formalização do Instrumento de Credenciamento junto à SENAD (Anexo 06)	Leiloeiro interessado	Data previamente designada e eletronicamente comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento
Formalização do contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Termo	SENAD e leiloeiro credenciado	05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal

22. DO DESCREDECIMENTO

22.0.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- 22.0.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- 22.0.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;
- 22.0.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;
- 22.0.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 22.0.1.5. Falsidade ideológica;
- 22.0.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- 22.0.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 22.0.1.8. Mais de duas OSA emitidas estiverem classificadas como "Péssimo", segundo IMR;
- 22.0.1.9. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da SENAD;
- 22.0.1.10. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da SENAD, obtidas em decorrência do credenciamento;
- 22.0.1.11. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- 22.0.1.12. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- 22.0.1.13. Deixar de efetuar publicação do extrato do edital de leilão em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação e em sites eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado.

22.1. Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:

22.1.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pela SENAD, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à SENAD.

22.1.2. A SENAD não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

22.2. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

22.2.1. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

22.3. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

22.4. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

23.2. Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra: (i) a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser (i.i) por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou (i.ii) fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e (ii) taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.

23.3. Dessa forma, não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra a remuneração paga pelo arrematante do bem.

23.4. Visto que no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019, ocorrido no âmbito deste Órgão, processo administrativo nº (08129.002051/2019-50), os leiloeiros contratados apresentaram 100% de desconto no valor que seria pago pela Administração, a título de comissão, resultando na percepção de remuneração limitada à comissão paga pelos arrematantes, dispensando qualquer valor pago pela Administração Pública, sendo prática recorrente em outros procedimentos realizados pela Administração Pública, na presente contratação o leiloeiro não receberá remuneração paga por parte da Administração Pública.

23.5. Dessa forma, a remuneração do leiloeiro será apenas a comissão paga pelo arrematante.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- 25.1.1. Anexo 01: MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS;
- 25.1.2. Anexo 02: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
- 25.1.3. Anexo 03: TERMO DE COMPROMISSO;
- 25.1.4. Anexo 04: DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;
- 25.1.5. Anexo 05: DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHECIMENTO;
- 25.1.6. Anexo 06: TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 25.1.7. Anexo 07: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.

Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas

ANEXO 01

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS
(9805946)**

ANEXO 02

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital XXXXXXXXXX, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declaro, ainda, que possuo experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, de de .

Assinatura:

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

ANEXO 03

TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____,

selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões judiciais e alienações por iniciativa da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 4ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 5ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 6ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 8ª: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

CLÁUSULA 9ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 10: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 11: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 12: A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____,

considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, doravante designado

LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para remoção, guarda, leilão dos bens, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros, no(s) endereço(s) _____, totalizando área total de armazenagem em _____ m2, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
3. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
7. Possibilidade que a cada oferta, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Possibilidade de realizar a gravação e registro do leilão.
9. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem as alienações. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHECIMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____,

considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui:

1. Aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Referência; e
2. Conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:

ANEXO 06

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a), <qualificação>, identidade civil nº, CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, endereço profissional na rua/avenida _____, encontra-se, na presente data, credenciado junto à SENAD como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis e imóveis, não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles bens móveis e imóveis que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação antecipada, na área de abrangência do Estado XXXXXXXXXXXX.

O Leiloeiro, _____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº XX/XXXX, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:

Autoridade SENAD:

Assinatura:

ANEXO 07

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Instrumento de Medição de Resultado	
INDICADOR: Prazo de atendimento de Ordens de Serviço de Alienação (OSA)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Todos os bens das OSA emitidas pela SENAD deverão ser leiloados, recolhidos ou não ao pátio do leiloeiro, até o último dia do primeiro mês subsequente ao da emissão da correspondente Ordem, salvo em situações formalmente justificadas e aceitas pela contratante. Ordens de Serviço emitidas a partir do dia 15 de cada mês serão consideradas, para efeitos de cumprimento do disposto neste Instrumento de Medição, como se tivesse sido emitida no dia 1º do mês imediatamente seguinte, a fim de garantir um prazo mínimo aproximado de 45 dias para as atividades preparatórias ao leilão, conforme os exemplos listados na Tabela 1 do item 5.2.3 deste Termo. Ou seja, o leiloeiro terá no máximo 75 (setenta e cinco) e, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias para leiloar os bens constantes em OSA.
Instrumento de medição	Planilhas eletrônicas elaboradas pelo Órgão, sistemas de <i>business intelligence</i> ou Sistema informatizado GFunad
Forma de acompanhamento	Informações formalmente repassadas pelos atores envolvidos no processo, por meio do SEI, bem como aquelas informações possíveis de serem obtidas em publicações de

acompanhamento	editais de leilão na internet.
Periodicidade	A cada leilão
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente, por meio da seguinte fórmula: (Nº de Bens constantes da OSA Leiloados / Nº de Bens constantes das OSA Emitidas) = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de qualificação dos serviços	Excelente para X entre 95% e 100% Razoável para X entre 85% e 94,99% Ruim para X entre 75% e 84,99% Péssimo para X menor que 75%
Sanções	Conforme item 20.4 do Termo de Referência, poderão ser aplicadas multas em diferentes graduações, calculadas por dias corridos e contados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da emissão da OSA, conforme a seguir: Para OSA classificadas como "Razoável" : multa de 0,2% ao dia, sobre o valor de arremate dos bens leiloados em atraso. Para OSA classificadas como "Ruim" : multa de 0,8% ao dia, sobre o valor de arremate dos bens em atraso. Para OSA classificadas como "Péssimo" : multa de 3,2% ao dia, sobre o valor de arremate dos bens em atraso. Se mais de duas OSA emitidas estiverem classificadas como "Péssimo", o Leiloeiro estará sujeito ao descredenciamento perante a SENAD.

Exemplo de Aplicação do IMR:

Data da OSA	Nº de Bens constantes da OSA Leiloados	Nº de Bens constantes das OSA Emitidas	Data Máxima Permitida para Leilão	IMR apurado na Data Máxima Permitida para Leilão	Classificação	Multa prevista sobre os bens arrematados em atraso	Data Real do Leilão	Dias de atraso, conforme item 5.2.3 do Termo de Referência	Multa
15/set/19	19	20	31/out/19	95,00%	Excelente	0,00%	31/out/19	0	0
15/set/19	17	20	31/out/19	85,00%	Razoável	0,20%	20/nov/19	20	20 X 0,20% X Valor Arrematado em Atraso
15/set/19	15	20	31/out/19	75,00%	Ruim	0,80%	25/nov/19	25	25 X 0,80% X Valor Arrematado em Atraso
15/set/19	14	20	31/out/19	70,00%	Péssimo	3,20%	30/nov/19	30	30 X 3,20% X Valor Arrematado em Atraso



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 29/10/2019, às 12:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10085908** e o código CRC **22AC421A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



10095377



08129.007022/2019-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

ANEXO II DO EDITAL

Minuta de Contrato Nº 9832812/2019-DICON/CCONT/CGL/SAA/SE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E O(A) LEILOEIRO [XXXX]

PROCESSO Nº 08129.007022/2019-84

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representada pela Coordenadora-geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980–SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2019, e pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, **Sr. LUIZ ROBERTO BEGGIORA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.374.208-8 - SSP/PR e do CPF nº 562.986.689-34, nomeado pela Portaria nº 17, de 2 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U de 2 de janeiro de 2019 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 1.008, de 25 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2019, e doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro **XXXXX**, estabelecido na Rua Nunes Machado, 68, Sala Comercial 214, Centro, CEP: 80.250-000, Curitiba - PR, brasileiro, casado, portador do RG 910.144-6 - SSP/PR e do CPF nº: 214.675.019-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08129.002051/2019-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXXX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens móveis e imóveis, não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor

da União, bem como aqueles bens móveis e imóveis que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor
XX	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens XXXX – área de abrangência: XXXXXXXXXXXXX	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

3.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.4. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.5. O repasse de valores e a sua fiscalização se dará conforme previsto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos atos enumerados no art. 35 da IN DREI nº 17, de 2013, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

15.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

15.4. Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO

Coordenadora-geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Leiloeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados
Atualização: Dezembro/2018



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 29/10/2019, às 12:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10095377** e o código CRC **09A46830**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.007022/2019-84

SEI nº 10095377